

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Setembro de 2022.

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 175/2022****CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**OBJETO:** Serviço de assinatura anual ABNT coleção.**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS VALOR: R\$ 5.465,51 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavo).**PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do pedido de Compras.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF.:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - RLC, ART. 116 CAPUT E INCISO I Protocolo n.º 2022.011250

Vitória/ES, 14 de setembro de 2022

**ROGER PUZIOL AMARAL**  
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS  
**Protocolo 932590****Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico -  
SECTIDES -****PORTARIA Nº 131-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Norma de Procedimento 002, versão 3.0 da Portaria SECTIDES Nº 079-R/2022 do COMPETE/ES para incluir nos Anexos A e C, o Setor de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo, em conformidade ao Decreto nº 5192-R de 10 de agosto de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Nº 5192-R/2022 que prorrogou a vigência de atos normativos referentes às isenções, incentivos, benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos pelo Estado do Espírito Santo, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** que o mencionado Decreto refletiu significativa alteração normativa na Lei nº 10.568/2016, que disciplina o Programa de incentivos vinculados à celebração de Contrato de Competitividade - COMPETE/ES,

**CONSIDERANDO** que restou prorrogado até 31/12/2032 o benefício do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo Único, Item 14 do Decreto Nº 5192-R/2022 - Art. 25,

III - Das Prestações de Serviço Realizadas pela Empresa Transportadora Rodoviária de Cargas,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 079-R, de 31 de maio de 2022 (Norma de Procedimento nº 002 - Procedimento do Compete Versão 3.0) disciplina o procedimento da entrega das atualizações e da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas, enviado anualmente pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/16 e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inclui no Anexo A da Portaria SECTIDES nº 079-R/2022, Norma de Procedimento 002, que trata dos documentos obrigatórios, por setor produtivo, para o pedido de adesão, o Setor de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Inclui no Anexo C da Portaria SECTIDES nº 079-R/2022, Norma de Procedimento 002, prazo para envio do relatório setorial do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo para ao mês de novembro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

**ANEXO A**

(NP - 002, Versão 3.0, aprovada pela Portaria SECTIDES Nº 079-R/2022)

SETOR	DOCUMENTOS OBRIGATORIOS
Transporte Rodoviário de Cargas	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço (conta de energia ou água ou internet ou telefone) em nome da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21</a> ); 8. Fotografias e/ou vídeos, atualizada, da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica; e 9. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - do mês subsequente a data do protocolo e/ou contrato (s) de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária.

**Protocolo 932467**